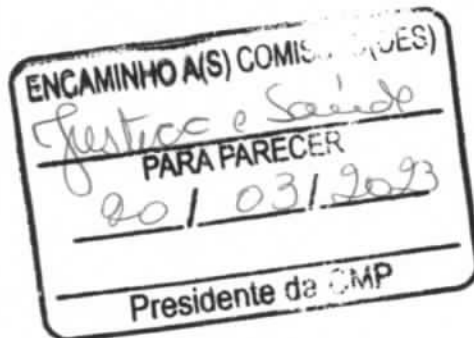




GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 019 /2023

Paraty, 16 de Março de 2023.



PRORIZA O ATENDIMENTO DO DIABÉTICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE NECESSITEM DE JEJUM TOTAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede privada no âmbito do Município de Paraty, para realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Parágrafo único: Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que esta detém- convivência, oportunidade, autogestão e auto-organização administrativas- a aplicar o atendimento prioritário previsto no cap deste artigo aos usuários da rede pública de saúde do município.

Art. 2º- Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 24/04/23

 Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970-000.
 Contatos: 24 3371- 7562 – www.paraty.gov.com.br
 E- mail: marquinhovereadorparaty@hotmail.com

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 24/04/23

 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º- O descumprimento ao disposto "cap" do artigo 1 o sujeitará os estabelecimentos privados de saúde a aplicação das sanções pertinentes, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º À seu critério, o Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.


Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

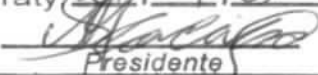
O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Paraty, 16 de Março de 2023.



Marco Antônio Santos da Conceição

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 24.104/23

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 24.104/23

Presidente



JUSTIFICATIVA

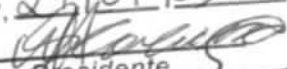
A presente propositura estabelece prioridade aos portadores de diabetes nos exames necessitam ser realizados em jejum total.

Intenta-se evitar o mal-estar desses pacientes, tendo em vista que, se ficarem longos períodos sem ser alimentarem, podem chegar a hipoglicemia, resultando sérios danos á saúde, com risco de "entrarem em coma" e até morrerem.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, os principais sintomas da hipoglicemia são tremedeira, nervosismo, e ansiedade, suores e calafrios, irritabilidade e impaciência, confusão mental e até delírio, taquicardia, tontura ou vertigem, fome e náusea, sonolência, visão embaçada, sensação de formigamento ou dormência nos lábios e na língua, dor de cabeça, fraqueza e fadiga, raiva ou tristeza, falta de coordenação motora, pesadelos, choro durante o sono, convulsões e consciência.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2023


MARCO ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 24/04/23

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 24/04/23

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 018/2023

Assunto:


Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 019/23, onde dispõe sobre a priorizar o atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total, conforme especifica e dá Outras Providências.

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo, visando a melhoria no atendimento a pessoas portadoras de diabetes em nosso município de Paraty.

Claro está que o presente Projeto de Lei nº 019/23, está amparado no princípio do interesse local.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 019/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. esse é o parecer.

Paraty, 27 de março de 2023


Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 002/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI 019/23

EMENTA: Projeto de Lei 019/23, prioriza o atendimento ao diabético para a realização de exames necessitem de jejum total, conforme especifica e dá outras providências.

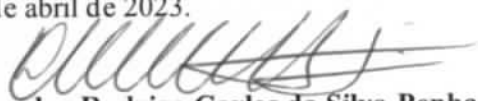
Autor: Marco Antônio Santos da Conceição

RELATOR: Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha

CONCLUSÃO:


A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social recebeu o **projeto** em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, para deliberar sobre o respectivo parecer. Após análise e considerações pertinentes, o Relator decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, em consonância com o parecer jurídico.

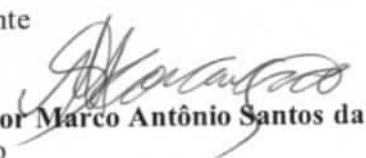
Sala das Sessões,
14 de abril de 2023.


Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha
Relator

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, através de seus membros, aprova e recomenda o parecer do Relator, por unanimidade.

Sala das Sessões,
14 de abril de 2023.


Vereador Valceni da Silva Teixeira
Presidente


Vereador Marco Antônio Santos da Conceição
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 019/23
RELATOR: LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA
PARECER N.º 020/23

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, recebeu para dar parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 019/23**, que prioriza o atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total, conforme especifica e dá outras providências, de autoria do Vereador Marco Antônio Santos da Conceição.


Após análise, decidimos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto, conforme Parecer Jurídico.

Sala das Sessões,
04 de Abril de 2023.

Vereador LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA
Relator

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, aprova e recomenda o parecer do Relator.

Sala das Sessões,
04 de Abril de 2023.


Vereador Valceni da Silva Teixeira
Presidente


Vereador Marco Antônio dos Santos Conceição
Membro